

PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 47/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10-2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71 /2023

CONTRATO Nº65/2023

MODALIDADE – TERMO ADITIVO

SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO – ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DO CONTRATO Nº 65/2023, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA.

DATA – 09 DE OUTUBRO DE 2024.

CONTRATADO(S)

EMPRESA

EGNALDO ALVES BARRETO96501294568, CNPJ: 26.538.981/0001-19.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 09 de outubro de 2024.

Do: Gabinete da Presidência

Para: Presidente

Assunto: ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, autorização da concessão de alteração do nome empresarial ao **CONTRATO Nº 65/2023** da empresa **EGNALDO ALVES BARRETO96501294568**, **CNPJ: 26.538.981/0001-19**, contratada para fornecimento de material de material de expediente, conforme demanda, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Bahia, de acordo com as disposições da Pregão Presencial nº. 10/2023, do Processo Administrativo nº 71 /2023.

JUSTIFICATIVA:

A empresa **EGNALDO ALVES BARRETO96501294568**, **CNPJ: 26.538.981/0001-19**, foi contratada através do Contrato nº. 65/2023, decorrente do Pregão Presencial nº. 10/2023, do Processo Administrativo nº 71/2023 que tem como objeto o fornecimento de material de expediente, conforme demanda, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Bahia.

O Contrato Nº 65/2023, no valor mensal de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), foi assinado em 08 de dezembro de 2023.

Houve uma alteração do nome empresarial da empresa EGNALDO ALVES BARRETO 96501294568.

Há necessidade de se manter os fornecimentos de material de expediente, conforme demanda, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Bahia desta Câmara, exigindo que o contrato mencionado acima seja alterado, mediante a celebração do 1º Termo Aditivo - ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL AO CONTRATO Nº65/2023.

Atenciosamente,

Fernanda Fonseca Conceição

Diretor Administrativo



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244340652

RAZÃO SOCIAL	
MARCOS FABIO L. DE SOUSA & CIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
136.579.379	26.538.981/0001-19

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.538.981/0001-19

Razão

MARCOS FABIO LEAL DE SOUSA E CIA LTDA

Social:

Endereço: - PRACA SAO BENEDITO 414 LOJA - / SERRA GRANDE / VALENCA
/ BA / 45414-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2024 a 24/10/2024

Certificação Número: 2024092521145365531490

Informação obtida em 07/10/2024 10:42:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS FABIO L. DE SOUSA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.538.981/0001-19

Certidão nº: 69068769/2024

Expedição: 09/10/2024, às 09:30:15

Validade: 07/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS FABIO L. DE SOUSA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.538.981/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE VALENÇA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL
RUA - General Labalut, Nº SN - CENTRO- CEP: 45400-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Nº 8979 / 2024

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal:
Nome/Razão Social: MARCOS FABIO L. DE SOUSA & CIA LTDA
CPF/CNPJ: 26.538.981/0001-19
Endereço: Praça SAO BENEDITO Nº414 - SERRA GRANDE - Valença-BA CEP: 45414-000

Certifico para devidos fins e efeitos legais que, revendo os arquivos da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Diretoria de Arrecadação Tributos, vem informar que **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS**, até a presente data, de **TRIBUTOS MUNICIPAIS**, em nome do contribuinte mencionado.

A Certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

OBSERVAÇÃO

&NBSP;

A Certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

Data de Emissão: 09/10/2024

Validade: 30 DIAS (Trinta Dias)

MUNICIPIO DE VALENÇA - Bahia, Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024

Chave de validação: 0699d5aa

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Valença, na Internet, no endereço <https://www.valenca.ba.gov.br/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCOS FABIO L. DE SOUSA & CIA LTDA
CNPJ: 26.538.981/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:35:27 do dia 12/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2025.

Código de controle da certidão: **2C78.D2A6.93C2.C473**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.538.981/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/11/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARCOS FABIO L. DE SOUSA & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BAZAR SAO MIGUEL	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 82.19-9-01 - Fotocópias
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO PC SAO BENEDITO	NÚMERO 414	COMPLEMENTO LOJA
-------------------------------	---------------	---------------------

CEP 45.414-000	BARRO/DISTRITO SERRA GRANDE	MUNICÍPIO VALENÇA	UF BA
-------------------	--------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO egnaldobarreto@gmail.com	TELEFONE (75) 8236-1740
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/11/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/08/2024 às 09:33:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE MARCOS FABIO LEAL DE SOUZA & CIA LTDA
CNPJ nº 26.538.981/0001-19**



EGNALDO ALVES BARRETO, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em **22/05/1980**, **CASADO** em **COMUNHAO PARCIAL DE BENS**, **EMPRESARIO**, **CPF nº 965.012.945-68**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0649612302**, órgão expedidor **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **Avenida do Cruzeiro, 1410 - 1 Andar, Centro em Mutuipe/BA, CEP 45480.000**.

Único sócio da sociedade limitada de nome empresarial: **EGNALDO ALVES BARRETO**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob **NIRE nº 29805064049**, com sede **Pça São Benedito, 414- Loja, Serra Grande em Valença/BA, CEP 45414000**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **26.538.981/0001-19**, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº **10.406/2002**, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Objeto da empresa será: **Comercio Varejista de Artigos de armarinho, Comércio Varejista de Produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, Comércio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio Varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio Varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio Varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comercio Varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio Varejista de artigos de uso doméstico, Comércio Varejista de artigos esportivos, Comércio Varejista de artigos de caça, pesca e camping, Comércio Varejista de calçados, Comércio Varejista de artigos de relojoaria, Fotocópias.**

CNAE FISCAL

CNAE: 47.55-5/02
CNAE: 47.29-6/99
CNAE: 47.51-2/01
CNAE: 47.52-1/00
CNAE: 47.53-9/00
CNAE: 47.55-5/03
CNAE: 47.59-8/01
CNAE: 47.59-8/99
CNAE: 47.63-6/01
CNAE: 47.63-6/02
CNAE: 47.63-6/04
CNAE: 47.81-4/00
CNAE: 47.82-2/01
CNAE: 47.83-1/02
CNAE: 82.19-9/01

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade que gira sob nome EGNALDO ALVES BARRETO, girará a partir desta data, sob nome empresarial MARCOS FABIO LEAL DE SOUZA & CIA LTDA.

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206257265 em 07/08/2024

Protocolo 248167138 de 07/08/2024

Nome da empresa **MARCOS FABIO L. DE SOUSA & CIA LTDA NIRE 29206257265**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 170289009462167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 96501294568-EGNALDO ALVES BARRETO | 59699736534-MARCOS FABIO LEAL DE SOUSA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE MARCOS FABIO LEAL DE SOUZA & CIA LTDA
CNPJ nº 26.538.981/0001-19



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 96501294566-EGNALDO ALVES BARRETO|39699736534-MARCOS FABIO LEAL

DO QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: MARCOS FABIO LEAL DE SOUZA, admitido neste ato, NACIONALIDADE brasileira, nascido em 15/06/1972, CASADO com regime de comunhão parcial de bens, EMPRESÁRIO, portador do CPF sob nº 596.997.365-34, e CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 573742286 SSP/BA, residente de domiciliado à rua Conselheiro Rodolfo Rebouças, 440 – Casa- Centro em Mutuipe/BA, CEP 45480000.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA : O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), em moeda corrente legal, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, o valor nominal de 1,00 (Hum real) cada, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social, este fica assim distribuído:

EGNALDO ALVES BARRETO, com 50.000 (Cinquenta mil) quotas, prefazendo um total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) integralizado.
MARCOS FABIO LEAL DE SOUZA, com 50.000 (Cinquenta mil) quotas, prefazendo um total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A administração da empresa será exercida pelo sócios(a) EGNALDO ALVES BARRETO, CONJUNTAMENTE com o sócio MARCOS FABIO LEAL DE SOUZA, e CONJUTAMENTE com o sócio EGNALDO ALVES BARRETO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: Os administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de consumidor e contra as leis de proteção ao consumidor.

SOUZA

Página 3



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE MARCOS FABIO LEAL DE SOUZA & CIA LTDA
CNPJ nº 26.538.981/0001-19



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 96501294568-EGNALDO ALVES BARRETO|59699736534-MARCOS FABIO LEAL DE SOUSA

EGNALDO ALVES BARRETO, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em **22/05/1980**, **CASADO** em **COMUNHAO PARCIAL DE BENS**, **EMPRESARIO**, CPF nº **965.012.945-68**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº **0649612302**, órgão expedidor **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **Avenida do Cruzeiro, 1410 - 1 Andar, Centro em Mutuípe/BA, CEP 45480 000**.

MARCOS FABIO LEAL DE SOUZA, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em **15/06/1972**, **CASADO** com regime de **comunhão parcial de bens**, **EMPRESÁRIO**, portador do CPF sob nº **596.997.365-34**, e **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº **573742286 SSP/BA**, residente e domiciliado à **rua Conselheiro Rodolfo Rebouças, 440 - Casa- Centro em Mutuípe/BA, CEP 45480**

Único sócio da sociedade limitada de nome empresarial: **MARCOS FABIO LEAL DE SOUZA & CIA LTDA** registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº **29805064049**, com sede **Pça Góes São Pedro, 414, Loja, Serra Grande em Valença/BA, CEP 45414 000**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **26.538.981/0001-19**, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº **10.406/2002**, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sobre nome empresarial : **MARCOS FABIO LEAL DE SOUZA & CIA LTDA**

NOME FANTASIA

CLÁUSULA SEGUNDA. O nome de fantasia da sociedade é: **BAZAR SÃO MIGUEL**

ENDEREÇO DA SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade está localizada na **Pça São Benedito, 414 Loja, Serra Grande em Valença/BA, CEP.45414 000.**

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: A empresa tem por objeto o exercício da seguintes atividades: **Comércio varejista de Artigos de armarinho, Comércio Varejista de Produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, Comercio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio Varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio Varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio Varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comercio Varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio Varejista de artigos de uso doméstico, Comércio Varejista de artigos esportivos, Comércio Varejista de artigos de caça, pesca e camping, Comércio Varejista de calçados, Comércio Varejista de artigos de relojoaria, Fotocópias.**

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/08/2024

Certifico o Registro sob o nº **29206257265** em **07/08/2024**

Protocolo **248167138** de **07/08/2024**

Nome da empresa **MARCOS FABIO L. DE SOUSA & CIA LTDA** NIRE **29206257265**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela **170289009462167**

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em **07/08/2024**

por **Bruno Mota Passos** - Secretário-Geral



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE MARCOS FABIO LEAL DE SOUZA & CIA LTDA
CNPJ nº 26.538.981/0001-19



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 96501294568-EGNALDO ALVES BARRETO|59689736531-MARCOS FABIO LEAL DE SOUZA

CNAE FISCAL

CNAE: 47.55-5/02
CNAE: 47.29-6/99
CNAE: 47.51-2/01
CNAE: 47.52-1/00
CNAE: 47.53-9/00
CNAE: 47.55-5/03
CNAE: 47.59-8/01
CNAE: 47.59-8/99
CNAE: 47.63-6/01
CNAE: 47.63-6/02
CNAE: 47.63-6/04
CNAE: 47.81-4/00
CNAE: 47.82-2/01
CNAE: 47.83-1/02
CNAE: 82.19-9/01

DO INICIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciou suas atividades em 15/11/2016, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital a empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelos sócios:

EGNALDO ALVES BARRETO, com 50.000 (Cinquenta mil) quotas, prefazendo um total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) integralizado.

MARCOS FABIO LEAL DE SOUZA, com 50.000 (Cinquenta mil) quotas, prefazendo um total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da empresa será exercida aos sócios(a) **EGNALDO ALVES BARRETO** **CONJUNTAMENTE** com o sócio: **MARCOS FABIO LEAL DE SOUZA**, **CONJUNTAMENTE** com o sócio: **EGNALDO ALVES BARRETO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206257265 em 07/08/2024

Protocolo 248167138 de 07/08/2024

Nome da empresa **MARCOS FABIO L. DE SOUZA & CIA LTDA** NIRE 29206257265

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 170289009452167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE MARCOS FABIO LEAL DE SOUZA & CIA LTDA
CNPJ nº 26.538.981/0001-19**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 96501294568-REGALDO ALVES BARRETO159699736534-MARCOS FABIO LEAL DE SOUSA

cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA: Os administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apurados na proporção de suas quotas (se for o caso).

Parágrafo primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interdito o sócio, a sociedade continuará suas atividades com o sócio remanescente, os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VALENÇA/BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

MUTUIPE/BA, 31 de Julho de 2024

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206257265 em 07/08/2024

Protocolo 248167138 de 07/08/2024

Nome da empresa MARCOS FABIO L. DE SOUSA & CIA LTDA NIRE 29206257265

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela: 170289009462167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE MARCOS FABIO LEAL DE SOUZA & CIA LTDA
CNPJ nº 26.538.981/0001-19



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 96501294568-EGNALDO ALVES BARRETO|59699736534-MARCOS FABIO LEAL DE SOUSA

EGNALDO ALVES BARRETO

MARCOS FABIO LEAL DE SOUZA

Página 6

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206257265 em 07/08/2024

Protocolo 248167138 de 07/08/2024

Nome da empresa MARCOS FABIO L. DE SOUSA & CIA LTDA NIRE 29206257265

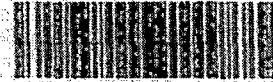
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 170289009462167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MARCOS FABIO L. DE SOUSA & CIA LTDA
PROTOCOLO	248167138 - 07/08/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29206257265
CNPJ 26.538.981/0001-19
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206257265 DE 07/08/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 07/08/2024



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 59699736534 - MARCOS FABIO LEAL DE SOUSA - Assinado em 31/07/2024 às 17:09:22

Cpf: 96501294568 - EGNALDO ALVES BARRETO - Assinado em 01/08/2024 às 09:32:38


BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206257265 em 07/08/2024

Protocolo 248167138 de 07/08/2024

Nome da empresa MARCOS FABIO L. DE SOUSA & CIA LTDA NIRE 29206257265

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 170289009462167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 07001e24 - Doc: 184 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 21/03/2024 15:42:41
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2f4017e0-75ff-4e2b-8e94-81d6d6739232

CONTRATO Nº65/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
JESUS/BA, E A EMPRESA EGNALDO ALVES
BARRETO96501294568.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa EGNALDO ALVES BARRETO96501294568, CNPJ: 26.538.981/0001-19, estabelecido à Praça São Benedito, 414, Loja, Serra Grande, Valença/Ba, CEP 45414-000, neste ato representado pelo Sr. Egnaldo Alves Barreto, brasileiro, empresário, inscrito no CPF Nº 965.012.945-68 e Identidade Nº 649612302 SSP-BA, residente e domiciliado na Av. do Cruzeiro, 1410, Santo Antônio, Mutuípe-Ba CEP :45.480-000, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº. 10-2023, do Processo Administrativo nº 71 /2023 e disposições legais previstas para a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem como objeto o fornecimento de material de material de expediente, conforme demanda, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Bahia, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº. 10/2023. cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	V. UNITARIO R\$	V. TOTAL R\$
1	APONTADOR, de lápis, manual, portátil, 1 entrada, em material plástico rígido, sem depósito.	UND	35	MAPED	1,40	49,00
2	Bloco autoadesivo 50x50 diversas cores c/ 250 folhas	UND	35	STICK NOTE	15,00	525,00

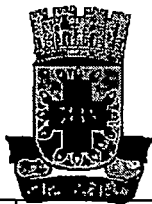


PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 07001e24 - Doc: 184 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 21/03/2024 15:42:41
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2f4017e0-75ff-4e2b-8e94-81d6d6739232

3	Bloco adesivo 38mmX51mm sortido - 4und c/ 50 folhas	UND	45	JOCAR OFFICE	7,00	315,00
4	Marcador de pagina 45x12mm c/ 5 cores	UND	35	INTERPONTE	6,20	217,00
5	BLOCO, para cópia de cheque 148x209 branco 100fils 221 Spiral PT 5 UM.	UND	2	SD	40,99	81,98
6	BORRACHA, branca, tipo ponteira, para encaixe em fundo de lápis com identificação do produto e marca do fabricante.	UND	50	LEO E LEO	0,20	10,00
7	CAIXA ARQUIVO morto azul 350x130x250mm	UND	50	ALAPLAST	9,30	465,00
8	Caixa Correspondencia Dupla Articulavel	UND	7	DELLO	63,90	447,30
9	CANETA esferográfica, na cor azul, corpo em material plástico transparente, comprimento aproximado de 140 mm, gravado no corpo a marca do fabricante. Carga: tubo plástico aproximado de 130,5 mm, esfera em tungstênio com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Produto de fabricação nacional, caixa contendo 100 unidades.	CX	25	BIC	96,00	2.400,00



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 07001624 - Doc: 184 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 21/03/2024 15:42:41
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2f401760-75ff-4e2b-8e94-81d6d6739232

10	CANETA, marca texto, ponta indeformável, tinta fluorescente a base d'água, gravado no corpo a marca do fabricante. Em unidades, nas cores abobora amarelo, verde e rosa, acondicionadas em estojo plástico, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Produto de fabricação nacional.	UND	50	JOCAR OFFICE	2,40	120,00
11	CLIPS para papel, numero 2 (dois), em aço niquelado. Embalagem: caixa com 100 unidades Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CX	60	CHAPARRAU	3,55	213,00
12	CLIPS para papel, numero 3 (três), em aço niquelado. Embalagem: caixa com 50 unidades Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CX	60	CHAPARRAU	2,88	172,80
13	CLIPS para papel, numero 6 (seis), em aço niquelado. Embalagem: caixa com 25 unidades Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CX	60	CHAPARRAU	2,35	141,00



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 07001e24 - Doc. 184 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 21/03/2024 15:42:41
Acesse em: <https://e.tcn.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2f4017e0-75f1-4e2b-8e94-81d6d6739232

14	COLA, líquida a base de P.V.A., branca, para uso em papel, cerâmica, tecido, artesanato. Embalagem: frasco plástico com 90 g, com bico economizador, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	UND	20	KOALA	3,42	68,40
15	COLA EM BASTÃO, tubo plástico com base giratória, aplicação em papel, secagem rápida, 8g, validade mínima de 11 meses	UND	20	LEO E LEO	1,42	28,40
16	COLA líquida instantânea 100g	UND	8	ALMASUPER	26,65	213,20
17	CORRETIVO, a base d'água, com 18 ml, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	18	BIC	3,09	55,62
18	ENVELOPE para convite, na cor branca ou creme, sem timbre, dimensões 114 x 162 mm, gramatura de 80g. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante, embalagem contendo 100 unidades.	PCT	18	SUZANO	10,64	191,52
19	ENVELOPE A4 na cor branca ou parda, sem timbre, dimensões 220 x 320 mm, gramatura de 80g. Embalagem com dados de	PCT	18	SUZANO	81,40	1.465,20

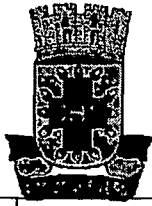


PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 07001624 - Doc: 184 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 21/03/2024 15:42:41
Acesse em: <https://c.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2f4017e0-75ff-4e2b-8e94-81d6d6739232

	identificação do produto e marca do fabricante, caixa contendo 250 unidades.					
20	ENVELOPE na cor branca ou parda, sem timbre, dimensões 260 x 360 mm, gramatura de 80g. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante, caixa contendo 250 unidades.	PCT	10	SUZANO	109,00	1.090,00
21	ENVELOPE meio A4, branco, sem timbre, dimensões 200 x 280 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante, caixa contendo 250 unidades.	CX	18	VIA BRASIL	98,00	1.764,00
22	EXTRATOR, de grampo, tipo espátula, em aço cromado, dimensões 15 cm	UND	30	JOCAR OFFICE	3,20	96,00
23	FITA, adesiva, face única, transparente, fabricada em filme plástico com adesivo acrílico, dimensões de 12 mm x 30 m podendo variar em +/- 10 %. Rotulagem contendo no mínimo, nome e dimensões do produto, nome ou marca do fabricante, produto de fabricação nacional.	RL	50	ADELBRAS	1,35	67,50



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 07001 e24 - Doc: 184 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 21/03/2024 15:42:41
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2f4017e0-75ff-4e2b-8e94-81d6d6739232

24	FITA, adesiva, transparente, fabricada em celulose, adesivo em resina de borracha natural, dimensões 45 mm x 45 m Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	RL	40	ADELBRAS	7,00	280,00
25	FITA, isolante, anti-chamas 20m x 19mm x 0,15mm	UND	10	ADELBRAS	9,48	84,80
26	FITA, dupla face VHB 4910 19mm X 33m transparente	UND	10	ADELBRAS	99,00	96,90
27	GRAMPEADOR, capacidade para grampear ate 12 (doze) folhas de papel 75 gr/m2, comprimento mínimo 11,0 cm, estrutura metálica, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto e fechado), capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 100 grampos 26/6. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	20	JOCAR OFFICE	16,00	320,00
28	Grampeador Profissional, Classe 100 folhas Produzido totalmente em aço com base e apoio plástico anatômico, preparada com pintura eletrostática de alta resistência com qualidade ao produto e	UND	4	JOCAR OFFICE	104,00	416,00



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 07001e24 - Doc. 184 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 21/03/2024 15:42:41
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2f4017e0-75ff-4e2b-8e94-81d6d6739232

	durabilidade.					
29	GRAMPO, para grampeador, tamanho 26/6. Embalagem: caixa com 5000 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CX	35	JOCAR OFFICE	7,50	262,50
30	GRAMPO, para grampeador, tamanho 23/10. Embalagem: caixa com 5000 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CX	5	CIS	55,00	275,00
31	GRAMPO, para grampeador, tamanho 23/13. Embalagem: caixa com 5000 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Para grampeador de 100 folhas	CX	10	JOCAR OFFICE	55,00	550,00
32	LÁPIS Grafite, nº 2 revestido em madeira, comprimento 175 mm gravado no copo a marca do fabricante. Produto de fabricação nacional.	UND	15	LEO E LEO	0,35	5,25
33	PAPEL VERGÊ branco, 180g/m ² , tamanho A4, pacote impermeável com 50 folhas	UND	18	BAAG	15,50	279,00
34	PAPEL OFICIO A4 75 g/m ² , 210 x 297mm resma de 500 folhas. Embalagem com	CX	35	REPORT	274,50	9.607,50



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 07001e24 - Doc. 184 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 21/03/2024 15:42:41
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2f4017e0-75ff-4e2b-8e94-81d6d6739232

	dados de identificação do produto e marca do fabricante. Caixa com 10 resma.					
35	Pasta L, A4, Cristal, 0.15 mm, Multicor, Pacote de 10	PCT	35	ACP	16,00	560,00
36	Pasta plástica Classificador Ofício Grampo Plástico. 240 cm x 340 cm	UND	45	ACP	2,89	130,05
37	Pasta Aba com Elástico, Transparente, 185 x 20 x 250 mm	UND	25	ACP	3,00	75,00
38	Pasta Aba Elástica, Multicor, 335mm x 20mm x 235mm	UND	25	ACP	5,00	125,00
39	PASTA PLÁSTICA polionda, fechamento com elástico, tamanho ofício, lombada de 50/60mm de largura, rápido plástico, dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	60	POLIDELO	7,00	420,00
40	PASTA suspensa funcional Embalagem com dados de identificação do fabricante, marca do produto e prazo de validade.	UND	60	DELLO	3,40	204,00
41	PASTA, arquivo, registrador tipo AZ, em papelão prensado, tamanho memorando, dimensões 250 mm (largura) x 280 mm (altura) x 85 mm (dorso), com variação de +/-10 por cento, protetor metálico nas bordas da parte	UND	50	FRAMA	19,90	995,00



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 07001624 - Doc. 184 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 21/03/2024 15:42:41
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2f4017e0-75ff-4e2b-8e94-81d6d6739232

	inferior, fecho metálico com alavanca de acionamento para abertura auxiliado por mola fixado por 04 (quatro) rebites, prendedor em material plástico de boa resistência, orifício de manuseio revestido de material plástico e janela para identificação no dorso.					
42	PASTA, arquivo, registrador tipo AZ, em papelão prensado, tamanho ofício, dimensões 350 mm (largura) x 280 mm (altura) x 85 mm (dorso), com variação de +/-10 por cento, protetor metálico nas bordas da parte inferior, fecho metálico com alavanca de acionamento para abertura auxiliado por mola fixado por 04 (quatro) rebites, prendedor em material plástico de boa resistência, orifício de manuseio revestido de material plástico e janela para identificação no dorso.	UND	50	FRAMA	12,00	1.050,00
43	PERFURADOR, com capacidade para perfurar até 20 (vinte) folhas de papel 75 g/m ² , estrutura metálica, com depósito, acabamento de qualidade e furos precisos. Embalagem	UND	20	MASTERPRIT	30,00	600,00



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 07001e24 - Doc: 184 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 21/03/2024 15:42:41
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2f4017e0-75ff-4e2b-8e94-81d6d6739232

	com dados de identificação do produto e marca do fabricante.					
44	PERFURADOR, com capacidade para perfurar ate 100 folhas de papel, estrutura metálica, com deposito, acabamento de qualidade e furos precisos. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	3	CAVIA	300,01	900,03
45	Pilha, AA, alcalina	UND	35	ELGIN	2,09	73,15
46	Pilha, palito AAA	UND	75	ELGIN	0,80	60,00
47	PRANCHETA em acrílico transparente, tamanho officio, dotada de garra metálica não oxidável	UND	20	CLIPBOARD	28,90	578,00
48	PRENDEDOR DE PAPEL 1-1/4-32mm, em ferro, cor preta, capacidade para 100 folhas, cx com 12 unidades	UND	8	JOCAR OFFICE	32,90	263,20
49	PRENDEDOR DE PAPEL 2" 51mm, em ferro, cor preta, capacidade para 100 folhas, cx com 12 unidades	UND	8	JOCAR OFFICE	45,00	360,00
50	REGUA em material plástico incolor, graduada em 30 cm, subdivisão em mm, com no mínimo 3,00 mm de espessura e 35	UND	18	LEO E LEO	1,70	30,60



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 07001e24 - Doc. 184 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 21/03/2024 15:42:41
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2f4017e0-75ff-4e2b-8e94-81d6d6739232

	mm de largura.					
51	TESOURA modelo doméstica, em aço polido de Fabricação Nacional, própria para cutelaria, cabo em plástico de alta resistência. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	18	MAPED	10,00	180,00
52	TINTA, para carimbo nas cores preto e azul, contendo 40 ml, dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	10	STAR PRINT	4,30	43,00
53	MOLHA DEDO, peso líquido 12g, dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	20	AQUA MAGIC	3,80	76,00
TOTAL						30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações¹ vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

II-PROJETO ATIVIDADE – 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

IV-FONTE:15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Câmara Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

¹ A dotação deverá ser indicada pela Unidade Administrativa, na hipótese de Contratação. Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site www.tcu.gov.br.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 07001e24 - Doc. 184 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 21/03/2024 15:42:41
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2f4017e0-75ff-4e2b-8e94-81d6d6739232

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento deverá estar disponibilizado ao Contratante a partir do da assinatura do Contrato.

4.1.1. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do encaminhamento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;
- b) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

5.2. Os materiais serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

5.3. O material recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (um) dia, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. Para o fornecimento, deverão ser especificados os quantitativos a serem fornecidos, no preenchimento da requisição da Câmara Municipal, bem como o Contratado deverá fornecer o devido comprovante.

5.5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.6. Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (um) dia, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos dos bens objeto do Contrato, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de (quantidade por extenso) [até 12(doze) meses], contado da data da sua assinatura, para o fornecimento, especificados na Cláusula Primeira deste Contrato, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



7.2. O CONTRATADO deve:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) fornecer todo o material para o qual está autorizado o fornecimento;
- c) efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- d) comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- f) credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- g) fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- h) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- i) cumprir outras exigências constantes do edital do Pregão Presencial nº. 10/2023 ao qual está vinculado.

7.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

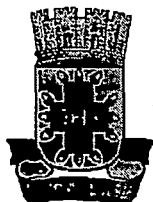
7.4. O CONTRATANTE deve:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c) solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de autorização de fornecimento;
- d) notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- e) designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) fornecer a relação dos servidores, autorizados a receberem o referido fornecimento;
- g) fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.
- h) observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº. 10/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza o art. 73 da Lei 8.666/1993.

I - em se tratando de obras e serviços:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 07/001e24 - Doc. 184 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 21/03/2024 15:42:41
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: 2f4017e0-75ff-4e2b-8e94-81d6d6739232

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

8.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao serviço prestado

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

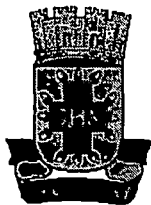
9.4. A fiscalização dos fornecimentos de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 07/001e24 - Doc: 184 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 21/03/2024 15:42:41
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 214017e0-75ff-4e2b-8e94-81d6d6739232

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço do mês anterior, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Regularidade Trabalhista.

10.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

10.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

10.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

11.1. O preço unitário considerado para o fornecimento será o preço ofertado na proposta vencedora.

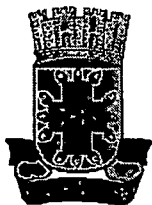
11.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

11.3. Os preços são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, admitindo-se a revisão e o reajuste na forma da Lei e deste Edital.

11.3.1. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

11.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal.

11.3. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 07/001 e24 - Doc. 184 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 21/03/2024 15:42:41
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2f4017e0-75ff-4e2b-8e94-81d6d6739232

contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tomou excessivo.

11.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

13.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 07001e24 - Doc: 184 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 21/03/2024 15:42:41
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epf/validaDoc.seam> Código do documento: 214017e0-75ff-4e2b-8e94-81d6d6739232

14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

14.1. Advertência por escrito;

14.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

14.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

14.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

14.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

14.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

16. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal.

18. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Presencial nº. 10/2023, constante do Processo Administrativo nº 71/2023, bem como à proposta do CONTRATADO.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 07001e24 - Doc. 184 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 21/03/2024 15:42:41
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2174017e0-75f-4e2b-8e94-81d6d6739232

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

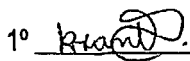
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus, Bahia - BA, 08 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Presidente da Câmara


EGNALDO ALVES BARRETO 96501294568
(CNPJ: 26.538.981/0001-19)

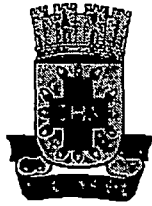
Testemunhas:

1º 
NOME: Rosimeire Santos Silva dos Santos
CPF: 286 362 235-15

2º _____
NOME: ANTONIO MEHO DOS SANTOS
CPF: 275 136 709-114

8

8



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 07/001e24 - Doc. 184 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 21/03/2024 15:42:41
Acesse em: <https://e.ckm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2f4017e0-75ff-4e2b-8e94-81d6d6739232

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023

CONTRATO Nº65/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA:** EGNALDO ALVES BARRETO 96501294568, CNPJ: 26.538.981/0001-19. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAIS E ANEXOS; **ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/12/2023. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO ATIVIDADE – 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO IV-FONTE:15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.**



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023

CONTRATO Nº65/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA:** EGNALDO ALVES BARRETO 96501294568, CNPJ: 26.538.981/0001-19. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E ANEXOS; **ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/12/2023. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO ATIVIDADE – 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO IV-FONTE:15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 65/2023, conforme **Processo Administrativo nº 47/2024**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 09 de outubro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Processo de Administrativo nº: 071/2023

Contrato nº: 065/2023

Interessados: Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA.

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência do contrato 065/2023.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATAUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. ADITIVO. AMPARO DO INCISO II, DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para análise da possibilidade de aditivo de prazo ao contrato nº 012/2023, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78 e a empresa MARCOS FABIO L. DE SOUSA & CIA LTDA, CNPJ nº 26.538.981/0001-19, para o fornecimento de material de expediente, conforme demanda, para atender necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

O aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de execução a partir de 09 de outubro de 2024, com término em 31 de dezembro de 2024, continuando inalterado o valor.

Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na continuidade da prestação do serviço; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do contrato; anuência do contratado quanto a prorrogação contratual e manutenção das mesmas condições inicialmente contratadas; comunicado do setor contábil, atestando a existência da dotação inicialmente apontada pelo requerente; cópia do Contrato nº 065/2023, seguidos das certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.

É o que merece relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

No que diz respeito à prorrogação dos contratos Administrativos, a Lei 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no art. 57 do citado normativo legal, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviço a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Os contratos administrativos devem ser celebrados por prazo determinado, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo que, de regra, sua duração deverá ser restrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Todavia, excepcionalmente, em situações restritas, se admite a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, desde que presente a situação fática prevista na Lei.

Dessa forma, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, autoriza-se a prorrogação contratual, excepcionalmente, em três situações: 1) contratos relativos a projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual; 2) contratos que tenham por objeto a prestação de serviço de natureza contínua; 3) contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática.

Verificadas uma das três situações legais, o Estatuto de regência fixa outros requisitos cumulativos a serem preenchidos a fim de e permitir a prorrogação da duração dos contratos administrativos, a saber:

- 1) previsão no instrumento convocatório;*
- 2) justificção por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;*
- 3) interesse e/ou vantagem econômico-financeira para a Administração;*
- 4) prazo da prorrogação, que vai depender de cada situação específica.*

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra Direito Administrativo Brasileiro, 27ª ed., Malheiros Editores, pág. 228, conceitua o instituto em apreço nos seguintes termos: “Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim, sendo a prorrogação que é feita mediante termo aditivo independe de nova licitação (...).”

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Assim, verifica-se no presente caso, a solicitação de prorrogação de um contrato administrativo celebrado pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA, cujo objeto é o fornecimento de material de expediente, conforme demanda, para atender necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

, com fulcro no inciso II, do caput do art. 57 da Lei de regência.

*Com isso, a priori, cabe verificar se a natureza do serviço prestado, objeto da solicitação de prorrogação é, ou não, de natureza contínua. Nesse diapasão, a doutrina é uníssona no sentido de afirmar que: “A forma continuada da prestação não decorre do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares como resultado da prestação contratual, mas da permanência da necessidade pública a ser satisfeita, isto é, abrange serviços destinados a atender a necessidades públicas permanentes” (Fernanda Marinda. *Direito Administrativo* 4ª ed Editora Impetus, pág. 419/420).*

A doutrinadora supracitada afirma ainda que, a continuidade requerida pela Lei “Não abrange somente os serviços essenciais, mas também aquelas necessidades públicas relacionadas com atividades que não são indispensáveis, sendo fundamental que se trate de necessidades públicas permanentes e contínuas” (Ob. cit. pág 420).

Sobre o tema, segue entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU abaixo colacionado:

(...) o eixo da argumentação do suplicante centra-se na tentativa de qualificar o Contrato 25/2002, firmado com a empresa Econcel Ltda., como serviço de natureza contínua. A esse respeito, reproduzo a conceituação estabelecida pelo item 1.1.1 da Instrução Normativa 18/97/Mare: ‘item 1.1.1 - SERVIÇOS CONTINUADOS são aquelas serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro’ (...) (Acórdão nº 1240/2005 - Plenário).

Desse modo, como o serviço objeto dessa solicitação de prorrogação atende a uma necessidade pública de natureza permanente e contínua, pois se trata da aquisição parcelado de água mineral sem gás, copo de 200ml e água mineral sem gás, garrafão de 20 litros, para atender necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA., conclui-se que o presente caso se enquadra na hipótese legal do inciso II, do caput do art. 57 da Lei de regência.

Superada a análise quanto ao enquadramento do objeto do contrato como serviço contínuo, passa-se aos demais requisitos legais e cumulativos já acima elencados. Assim, compulsando os autos verifica-se que: há previsão no contrato acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em análise; consta também nos autos a justificação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente; há comprovação da vantagem econômico-financeira para a Administração, considerando que a alteração do prazo do contrato mantém o

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

mesmo valor de estimativa do mercado, desconsiderando a elevação dos preços ocasionadas pela inflação.

Por fim, faz-se ainda importante ressaltar o caráter excepcional do instituto da prorrogação dos contratos administrativos, pois a regra, exige a realização de novo procedimento licitatório para contratação com a Administração Pública, devendo a prorrogação da continuidade do contrato se restringir aos estritos limites legais, já acima trazidos, limites esses observados no presente pleito. Ver a respeito o que diz o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 23ª ed. Lumen Juris Editora, pág. 224, verbis:

Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais.

Pelo exposto, a fim de evitar prejuízo imediato e efetivo que poderia advir da descontinuidade do serviço ora em exame, pois a sua suspensão ensejaria claro e manifesto prejuízo, tanto para a Administração Pública quanto para a coletividade, é que pugna-se pela legalidade e constitucionalidade da prorrogação do contrato administrativo analisado.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de prorrogação do contrato administrativo de nº 065/2023, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

É o parecer.

Santo Antônio de Jesus - BA, 09 de outubro de 2024.

Halisson Brito
Halisson Brito
Consultor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 47/2024
PREGÃO PRESENCIAL N°. 10/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 71/2023
CONTRATO N°65/2023
CONTRATADA: EGNALDO ALVES BARRETO96501294568

DECISÃO

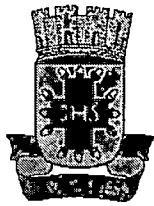
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei, considerando o quanto exposto no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e a manifestação favorável da Empresa **EGNALDO ALVES BARRETO96501294568**, CNPJ: 26.538.981/0001-19, pelo aditamento do Contrato nº 65/2023, quanto a Alteração da Razão Social, resolve autorizar o Aditivo ao citado contrato.

Votem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura do Termo Aditivo pertinente.

Publique-se Extrato de Contrato na forma da Lei.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 09 de outubro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia*

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 65/2023- TERMO DE
CONTRATO Nº65/2023 CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DE JESUS E EGNALDO
ALVES BARRETO96501294568, NA
FORMA ABAIXO.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa EGNALDO ALVES BARRETO96501294568, CNPJ: 26.538.981/0001-19, estabelecido à Praça São Benedito, 414, Loja, Serra Grande, Valença/Ba, CEP 45414-000, neste ato representado pelo Sr. Egnaldo Alves Barreto, brasileiro, empresário, inscrito no CPF Nº 965.012.945-68 e Identidade Nº 649612302 SSP-BA, residente e domiciliado na Av. do Cruzeiro, 1410, Santo Antônio, Mutuípe- Ba CEP :45.480-000, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2023**, com base no parecer Jurídico e com base no Pregão Presencial nº 10/2023 e do Processo Administrativo nº. 47/2024, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Razão Social **Contrato nº 65/2023**, cujo objeto é o fornecimento de material de expediente, conforme demanda, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Bahia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração da Razão Social. A Empresa que gira sob o nome de EGNALDO ALVES BARRETO96501294568, girará sob o nome empresarial MARCOS FABIO L. DE SOUZA & CIA LTDA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ao Contrato aprovadas não modificam o valor contratado

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

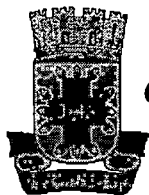
Santo Antônio de Jesus - BA, em 09 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Presidente
CONTRATANTE

Eginaldo Alves Barreto
EGNALDO ALVES BARRETO 096501294568
CNPJ: 26.538.981/0001-19
CONTRATADA

Testemunhas:

1. NOME: *Fernando Ferreira Gonçalves* CPF nº *02479334570*
2. NOME: *Josuelma Lina Quintanilha* CPF nº *99278642568*



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 65/2023– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 47/2024- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 71 /2023- **PARTES: CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 - **CONTRATADA:** EGNALDO ALVES BARRETO96501294568, CNPJ: 26.538.981/0001-19- **OBJETO:** ALTERAÇÕES AO CONTRATO Nº 65/2023 REALIZADAS MEIO DESTE TERMO ADITIVO CONSISTEM NA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº. 8.666/93; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO ATIVIDADE – 2.001-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPALIII-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇO TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA IV-FONTE:15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **DATA DA ASSINATURA:** 09/10/2024 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 09/10/2024 A 31/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PELA CONTRATADA: EGNALDO ALVES BARRETO96501294568



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1089 | Sexta, 11/10/2024



PODER LEGISLATIVO *Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

Estado da Bahia

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 65/2023– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 47/2024- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 71 /2023- **PARTES: CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 - **CONTRATADA:** EGNALDO ALVES BARRETO96501294568, CNPJ: 26.538.981/0001-19- **OBJETO:** ALTERAÇÕES AO CONTRATO Nº 65/2023 REALIZADAS MEIO DESTE TERMO ADITIVO CONSISTEM NA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº. 8.666/93; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO ATIVIDADE – 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPALIII-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇO TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA IV-FONTE:15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **DATA DA ASSINATURA:** 09/10/2024 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 09/10/2024 A 31/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PELA CONTRATADA: EGNALDO ALVES BARRETO96501294568